

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da CTAA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MEC nº 658, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO – CTAA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, instituída pela Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006, do Ministério da Educação - MEC, e atualmente regida pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior - IES, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL Arcu-Sul.

Parágrafo único. Inclui-se também nas finalidades da CTAA acompanhar os processos de avaliação do Sistema Arcu-Sul, para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II Da Competência

Art. 2º Compete à CTAA, na forma deste Regimento Interno, no âmbito de sua atuação:

I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco dispostos no art. 1º;

II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do SINAES - BASis, conforme a legislação;

III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASis;

V - advertir os avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;

VI - recomendar ao órgão competente a recapacitação de avaliadores;

VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;

VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação; e

IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, recapacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAA decidirá por:

I - manter o relatório da Comissão de Avaliação;

II - reformar relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da IES, do órgão regulador, dos Conselhos de Classe ou de escola de governo; e

III - anular o relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecurável, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAA decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso III, a condução do avaliador para a recapacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso II, a recapacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, curso e/ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASIs, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAA, com base no relatório de avaliação exarado pela comissão avaliadora, emitirá parecer à Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES quanto a:

I - recomendar ou não a acreditação; e

II - recomendar nova avaliação.

Seção III

Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAA será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, sendo um dos titulares necessariamente o Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;

II - dois representantes da CONAES;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES-MEC;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;

V - um representante titular e um suplente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - vinte docentes, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Sociais Aplicadas;

d) Engenharias e Computação;

e) Ciências Humanas;

f) Ciências Biológicas;

g) Ciências Agrárias;

h) Linguística, Letras e Artes;

i) Educação Tecnológica; e

j) Educação a Distância.

§ 1º Caberá ao diretor da DAES indicar um secretário e um assistente, aos quais caberão as atividades administrativas da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V do caput serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros referidos no inciso VI do caput serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º O Presidente da CTAA indicará, dentre os representantes do Inep, seu substituto em ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência da CTAA

Art. 7º À Presidência da CTAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CTAA, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - estabelecer as pautas, convocar e dirigir as reuniões da CTAA;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - expedir resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CTAA ou necessários ao seu funcionamento;

V - representar a CTAA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

VI - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;

VII - tomar decisões ad referendum;

VIII - deliberar pela participação do relator nas reuniões por videoconferência, em casos devidamente justificados; e

IX - deliberar pela realização, devidamente justificada, dos relatos em câmaras, com posterior votação pelo Colegiado.

Seção V

Das Atribuições dos Integrantes

Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA dos incisos II a V do art. 5º:

I - examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CTAA; e

III - formular instrumentos definidos no art. 23.

Art. 9º A participação nas reuniões da CTAA deverá obedecer ao calendário anual, aprovado na última plenária do ano.

Parágrafo único. A ausência às reuniões ou às sessões deverá ser justificada, com antecedência mínima de dez dias, à Presidência da CTAA, por escrito.

Art. 10. Perderá o mandato o integrante da Comissão que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano; e

II - não cumprir suas atribuições nos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11. A perda do mandato do integrante da CTAA será deliberada pela Presidência, ouvida a CTAA, e submetida à decisão do Ministro de Estado da Educação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. A CTAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

Art. 13. Os integrantes da CTAA não poderão ser designados para participar de comissões de avaliação in loco no âmbito do SINAES, nem do Sistema Arcu-Sul, nas creditações no Brasil, comissões técnicas e consultorias no âmbito do Inep, devendo ser considerados como integrantes licenciados do BASis, ao qual retornarão em condição de integrantes ativos, após o término de seu respectivo mandato.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Fluxo dos Processos na CTAA

Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e V do art. 5º.

Art. 15. A distribuição dos processos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os processos serão distribuídos automaticamente e de forma igualitária a cada relator.

§ 2º Fica o relator impedido de receber processos com origem da mesma instituição ou da mesma unidade de federação a que pertença.

§ 3º Os processos poderão ser redistribuídos de acordo com as hipóteses de impedimento previstas nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas situações de conflito de interesses definidas na Resolução nº 08, de 25 de setembro

de 2003, da Comissão de Ética Pública, podendo, ainda, o relator declarar-se impedido, quando for o caso.

Art. 16. Os processos serão analisados em ordem cronológica de entrada na CTAA e votados na sequência de disponibilização em pauta.

§ 1º Observando o princípio da transparência e publicidade dos atos processuais, a pauta de votação de processos da CTAA será disponibilizada no portal do Inep em até dez dias anteriores à data da reunião.

§ 2º Os representantes das IES, legalmente constituídos, podem comparecer às sessões, sem direito à voz e ao voto, uma vez que já se manifestaram formalmente no sistema e-MEC após impugnação do relatório pela SERES e/ou pela própria IES.

§ 3º Para ter direito ao disposto § 2º, as IES deverão comunicar sua participação à DAES, por ofício, com até três dias de antecedência.

§ 4º Os avaliadores poderão acessar a reunião da CTAA por meio eletrônico, mediante endereço informado pelo Inep.

Art. 17. Em caso de denúncia referente a avaliador, este será instado a se manifestar no prazo de dez dias, encaminhando-se o processo para análise e relatoria.

Art. 18. Nos casos de processos relatados em que houver interpelação de avaliador, o procedimento dar-se-á da seguinte maneira:

§ 1º O relator do processo elaborará a justificativa de interpelação e enviará ao Presidente da CTAA, por modo eletrônico, que autorizará o secretário da CTAA a encaminhar ofício, via Correio, com aviso de recebimento, e versão por meio eletrônico.

§ 2º O avaliador interpelado receberá informação pelo Sistema e-MEC, para que, em até dez dias, a contar da data de recebimento, apresente sua defesa devidamente justificada, dispondo de condições para anexar arquivos digitais.

§ 3º Em caso de interpelação do avaliador pela CTAA, este será imediatamente desabilitado e não participará de avaliações, inclusive das previamente agendadas.

§ 4º Analisado o processo de interpelação, a CTAA decidirá:

I - pela manutenção do avaliador ao BASis e arquivamento do processo;

II - pela recapacitação do avaliador, conforme o disposto no § 2º do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo; e

III - pela exclusão do avaliador do BASis, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e pelo arquivamento do processo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 19. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela CTAA na última reunião do ano anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário e o local de reuniões poderão ser alterados por decisão fundamentada da Presidência, ad referendum da CTAA.

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações da Presidência serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem-se de seu recebimento.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas e confirmadas com, pelo menos, vinte dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 22. As sessões da CTAA somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O quorum será qualificado pelo conjunto de relatores nominados nos incisos II e VI do art. 5º

§ 2º Qualquer integrante participante da sessão poderá, a qualquer tempo, solicitar à Presidência a verificação de quorum.

§ 3º Verificada a insuficiência de quorum, a sessão deverá ser suspensa e/ou remarcada, observados os prazos e condições dos arts. 20, 21 e 22.

Seção III

Do Plenário

Art. 23. A CTAA manifestar-se-á por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria do seu interesse;

II - parecer: ato pelo qual a CTAA pronuncia-se sobre matéria de sua competência, devendo conter, no mínimo, o relatório, a análise de mérito e o voto do relator;

III - moção: proposição, subscrita por um ou mais integrantes, pela qual se expressa voto de louvor, ou de congratulação, ou de pesar; e

IV - comunicação: ato de informação aos avaliadores sobre desconformidade no processo de avaliação, quando não for necessária a recapacitação.

Parágrafo único. Para que a moção traduza manifestações coletivas da CTAA, deverá ser obrigatoriamente assinada pela maioria absoluta dos integrantes, entendida como a metade de todos os seus membros mais um.

Art. 24. As matérias serão distribuídas de forma aleatória e proporcionalmente entre os integrantes da CTAA, observada a ordem cronológica de sua entrada no

sistema eletrônico e ressalvados eventuais conflitos de interesse e hipóteses de impedimento ou suspeição, na forma da legislação.

Parágrafo único. A fase da CTAA será concluída em até noventa dias da entrada do processo na Comissão, ressalvados os casos de ausência justificada do relator.

Art. 25. As decisões da CTAA serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, após verificado o quorum para abertura e manutenção dos trabalhos.

§ 1º Fica impedido de participar na deliberação o integrante da CTAA que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O integrante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar da deliberação.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 4º Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

§ 6º O integrante que se enquadrar no § 2º deverá ausentar-se da reunião, sem prejuízo ao quorum estabelecido, retornando após a deliberação sobre o processo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 26. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seguinte sequência:

I - aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá ser encaminhada eletronicamente aos integrantes, com a antecedência mínima de três dias da reunião;

II - expediente, contendo informes e assuntos de interesse geral; e

III - pauta, visando à apresentação, à discussão e à votação de matérias previstas na convocação.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de integrante, mediante aprovação da CTAA.

Art. 27. Durante a discussão da Ata, os presentes poderão apresentar emendas, de forma oral ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será colocada em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

§ 3º A Ata deverá ser encaminhada aos integrantes, previamente à reunião, por meio eletrônico.

Art. 28. Na apresentação, na análise e na votação dos pareceres dos processos de avaliação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a Presidência exporá a matéria e dará a palavra ao relator para proceder à leitura do seu Parecer;

II - concluídas a leitura e a exposição do parecer, terá início o procedimento de discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - qualquer um dos presentes poderá declarar seu voto vencido, por escrito, para que conste da ata;

V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis e contrários; e

VI - em caso de empate, a Presidência exercerá Voto de Qualidade.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os presentes terão a palavra por, no máximo, três minutos, prorrogáveis, a critério da Presidência.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo detentor da palavra, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º Os pareceres conclusivos da CTAA serão anexados aos seus respectivos processos.

Art. 29. A Presidência poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer dos presentes.

Art. 30. Qualquer dos integrantes da CTAA presentes à sessão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria terá sua discussão suspensa, devendo retornar na própria reunião ou na próxima reunião ordinária ou extraordinária da CTAA, sob pena de perda da relatoria, decretada pelo Presidente, após manifestação prévia do relator.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A CTAA será secretariada por um servidor efetivo do Quadro do Inep, nomeado pela Presidência da CTAA, que se responsabilizará pela Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por dois integrantes, nomeados pela Presidência da CTAA.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva da CTAA:

I - enviar a Convocatória das Reuniões aos Membros da CTAA;

II - coordenar a emissão de passagens, de diárias e de pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos membros da CTAA;

III - preparar os documentos necessários para a realização das reuniões, como lista de presenças, relatório de participação, Ata da reunião anterior, processos de interpelação, inclusão e exclusão de membros do BASIs;

IV - instruir e dar encaminhamento aos processos de denúncia, de interpelação e de recapacitação dos avaliadores;

V - estar presente nas reuniões da CTAA;

VI - proceder em relação a desabilitações e exclusões de avaliadores no Sistema e-MEC;

VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;

VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e

IX - elaborar a Ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.

Art. 32. Será lavrada Ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da Ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da Ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as declarações de voto;

VII - as demais ocorrências da reunião; e

VIII - manifestação do interessado quando ocorrida.

§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A Ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, da Capes, do Inep, da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, páginas 38, 39 e 40)